



Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha

## **LEI no. 3.798 de 30 de novembro de 2021.**

INSTITUI O PROGRAMA DE CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Casa Branca o programa de "Cadastro Municipal de Doadores de Sangue e Medula Óssea".

Parágrafo Único. O cadastro deverá conter o nome completo do doador, data de nascimento, endereço residencial, tipo sanguíneo, telefone, e-mail, e outros dados necessários para a complementação e efetivação do programa.

**Art. 2º.** Os munícipes interessados em integrar o cadastro se comprometem a:

I – Preencher o formulário com todos os dados médicos;

II – Assinar termo de consentimento concordando em:

a) se submeter à avaliação médica para comprovar se está clinicamente apto para a doação;

b) autorizar a realização do exame HLA (estudo de teste de compatibilidade de medula óssea);

c) autorizar a divulgação dos dados junto aos equipamentos de saúde municipais.

§ 1º. O exame a que se refere o inciso II será realizado apenas no ato da doação e será de responsabilidade do órgão municipal competente, gestor da coleta.

§ 2º. A inscrição no programa, a realização de avaliação médica e exames clínicos não ensejarão qualquer custo ao doador.

**Art. 3º.** O "Cadastro Municipal de Doadores de Sangue e Medula Óssea" ficará sob a responsabilidade da Secretaria competente, que poderá:

I - Coordenar a elaboração e atualização do cadastro;

II - Promover campanhas de divulgação e de esclarecimento sobre a doação de sangue e medula óssea, incentivando a doação.

Parágrafo Único. A secretaria competente poderá encaminhar periodicamente ao hospital público e outras unidades de saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



responsável pela coleta, cópia atualizada do cadastro municipal de doadores de sangue e medula óssea.

**Art. 4º.** Fica o doador regular de sangue incluído nos grupos prioritários para receber gratuitamente todas as vacinas das campanhas de vacinação, na rede pública do município de Casa Branca.

§ 1º. A prioridade de vacinação a que se refere o caput fica condicionada à comprovação de pelo menos 02 (duas) doações feitas no período de 12 (doze) meses anteriores à vacinação pretendida.

§ 2º. A vacinação pretendida deverá obedecer à disponibilização de vacinas ofertadas no âmbito público.

**Art. 5º.** Fica autorizada a isenção de taxa de concurso público ou processo seletivo para doadores de sangue integrantes do cadastro de que trata esta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Casa Branca, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 30 de novembro de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL